Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8838/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9160/2015
PROTOCOLO	: 1583931
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONVÊNIO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de convênio realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu na gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC02– 2108/2018, peça 34, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do Convênio e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 41, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC02– 2108/2018, peça 34, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 41.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, da referida Instrução Normativa.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao Convênio, realizado na gestão do Sr. Pedro Arlei Caravina, inscrito no CPF sob o n.º 069.753.388-33, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS